

LEI MUNICIPAL Nº 250/2018, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

Ementa: Define o Piso salarial profissional no Município de Ibirajuba para os profissionais do magistério público da educação básica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 53, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta o piso salarial profissional no Município de Ibirajuba para os profissionais do magistério público da educação básica.

Art. 2º - O piso salarial profissional no Município de Ibirajuba para os profissionais do magistério público da educação básica fica fixado em R\$ 2.455,35 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos) mensais.

§ 1º - O piso salarial profissional municipal é o valor abaixo do qual o Município não poderá fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º - O valor de que trata o art. 2º desta Lei e seus efeitos financeiros passarão a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias destinadas ao pagamento de pessoal constante do orçamento do programa do Município e serão custeadas com recursos próprios e dos provenientes do Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 5º - O Plano de pagamento do pessoal docente e especialista em educação obedecerá aos anexos III, III-A e V.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos jurídicos e financeiros retroagirão a 1º de janeiro de 2018.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal João Evangelista de Arandas
Gabinete do Prefeito, em 28 de fevereiro de 2018.



Sandro Rogério Martins de Arandas
Prefeito Constitucional

Anexo III

PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

Grupo Ocupacional : Pessoal Docente –PD

Cargo – Docente

Área de Atuação	Código	Série de Classe	Níveis de vencimentos	Carga Horária Semanal	Vencimentos (R\$)
Ensino Regular do 1º ao 9º ano do ensino fundamental, educação infantil e especial.	PD / A – I	Classe A	I	40 horas	2.455,35
	PD / B – II	Classe B	II	40 horas	2.327,22
	PD / C- III	Classe C	III	40 horas	2.889,95
	PD / D –IV	Classe D	IV	40 horas	3.467,94
	PD / E – V	Classe E	V	40 horas	4.508,32

Sandro Rogério M. de Arandas
Prefeito

Anexo III - A

PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

Grupo Ocupacional : Pessoal Especialista em Educação -PEE

Cargos: Diretor Pedagógico, Diretor de Unidade Escolar, Orientador Educacional,
Coordenador Pedagógico, Supervisor Pedagógico.

Grupo Ocupacional – PEE	Vencimentos (R\$)	Carga Horária
Diretor Pedagógico	2.455,35	40 h Semanais
Diretor de Unidade Escolar	2.876,58	40 h Semanais
Orientador Educacional	2.455,35	40 h Semanais
Coordenador Pedagógico	2.455,35	40 h Semanais
Supervisor Pedagógico	2.455,35	40 h Semanais

Sandro Rogério M. de Arandas
Prefeito

ANEXO - V

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO: Pessoal Docente – PD
FUNÇÃO: Professor
Carga horária: 40 horas/semanais

Código	Série das Classes	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
PD	A1	2.455,35	2.529,01	2.604,88	2.683,03	2.763,52	2.846,42	2.931,82	3.019,77	3.110,36	3.203,67	3.299,79	3.398,78
PD	B2	2.627,22	2.706,04	2.787,22	2.870,84	2.956,96	3.045,67	3.137,04	3.231,15	3.328,09	3.427,93	3.530,77	3.636,69
PD	C3	2.889,95	2.976,65	3.065,94	3.157,92	3.252,66	3.350,24	3.450,75	3.554,27	3.660,90	3.770,73	3.883,85	4.000,36
PD	D4	3.467,94	3.571,97	3.679,13	3.789,51	3.903,19	4.020,29	4.140,90	4.265,12	4.393,08	4.524,87	4.660,62	4.800,48
PD	E5	4.508,32	4.643,57	4.782,87	4.926,36	5.074,15	5.226,38	5.383,17	5.544,66	5.711,00	5.882,33	6.058,80	6.240,57

CARGO: Pessoal Docente – PD
FUNÇÃO: Professor apenas com Magistério
Carga horária: 30 horas/semanais

Código	Série das Classes	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
PD	A1	1.841,51	1.896,76	1.953,66	2.012,27	2.072,64	2.134,81	2.198,86	2.264,83	2.332,77	2.402,75	2.474,84	2.549,08
PD	B2	1.970,42	2.029,53	2.090,41	2.153,13	2.217,72	2.284,25	2.352,78	2.423,36	2.496,06	2.570,95	2.648,07	2.727,59
PD	C3	2.167,46	2.232,48	2.299,46	2.368,44	2.439,49	2.512,68	2.588,06	2.665,70	2.745,67	2.828,04	2.912,88	3.000,27
PD	D4	2.600,95	2.678,98	2.759,35	2.842,13	2.927,39	3.015,21	3.105,67	3.198,84	3.294,80	3.393,65	3.495,46	3.600,33
PD	E5	3.381,23	3.482,67	3.587,15	3.694,76	3.805,61	3.919,78	4.037,37	4.158,49	4.283,25	4.411,74	4.544,09	4.680,42

- I - Avanço horizontal, por merecimento, corresponde ao nível anterior acrescido de 3%
- 2 - Avanço vertical por habilitação correspondente ao Art. 23 da Lei.
- I – o vencimento inicial da Classe A não será inferior ao valor do piso nacional fixado por lei federal;
- II – vencimento inicial da Classe B corresponderá ao valor da Classe A, acrescido de 7% (sete por cento);
- III – vencimento inicial da Classe C corresponderá ao valor inicial da Classe B, acrescido de 10% (dez por cento);
- IV – vencimento inicial da Classe D corresponderá ao valor inicial da Classe C, acrescido de 20% (vinte por cento);
- V – vencimento inicial da Classe E corresponderá ao valor inicial da Classe D, acrescido de 30% (trinta por cento);

Sandro Roberto M. de Azevedo
Prefeito